

**LEI Nº 837/2023**  
**DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Institui a Campanha Abril Verde de Conscientização do Uso Saudável das Redes Sociais e Combate ao Cyberbullying e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a campanha de conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying, a ser realizada anualmente no mês de abril, mais especificamente nos dias úteis que antecedem ou sucedem o dia 07, no município de Salgado.

Parágrafo único: A campanha Abril Verde passa a integrar o calendário oficial de Festas Eventos e Datas Comemorativas do Município de Salgado.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, no mês de abril, durante a campanha “Abril Verde”, atividades para conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying.

Parágrafo único: A critério dos responsáveis, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;



III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying que contemplem a generalidade do tema;

IV – realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

Art. 3º - As escolas da rede municipal pública e privada instaladas no município poderão contemplar os projetos com palestra, seminários e/ou outros meios de exposição e ensino com objetivo da conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying.

Parágrafo primeiro: Os projetos podem incluir em sua pauta os crimes cibernéticos, além de matérias congêneres que eduquem acerca de como diagnosticar, denunciar e evitar práticas abusivas na internet.

Parágrafo segundo: Os alunos poderão fazer apresentações próprias, após estudo, de temas relacionados à conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying, podendo o seu modelo e formato ser definidos pela coordenação de cada instituição de ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 5º - Caso a Prefeitura Municipal decida por adotar medidas que gerem despesas extraordinárias para o desenvolvimento das atividades inerentes à campanha do Abril Verde, caberá ao Poder Executivo indicar a dotação orçamentária adequada para custear as expensas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
GIVANILDO DE SOUZA COSTA  
Prefeito do Município de Salgado/SE